



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 04/2020

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE

Bonifaz Silva Possidônio Alves
Secretário Geral
Protocolo nº 003/19-CMR

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no tempo hábil previsto no Art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO, a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei nº 013 de 13 de dezembro de 2017, de autoria do Vereador Joás Possidônio, que “Dispõe sobre a isenção do IPTU aos aposentados com um único imóvel no município de Redenção e, dá outras providências”;

CONSIDERANDO, que o autógrafo nº 027/2017 – CMR, oriundo do Processo nº 075/2017-CMR, da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 21/12/2017;

CONSIDERANDO, o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO, a resposta apresentada pelo Poder Executivo ao Ofício nº. 021/19-PRES/CMR, por meio do Ofício sob nº. 010/2020, de 16 de março de 2020, informando a ordem cronológica da legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. **PROMULGAR a Lei nº 788 de 20 de março de 2020** oriunda do Projeto de Lei nº 013 de 13 de dezembro de 2017, de autoria do Vereador Joás Possidônio, que “Dispõe sobre a isenção do IPTU aos aposentados com um único imóvel no município de Redenção e, dá outras providências”, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

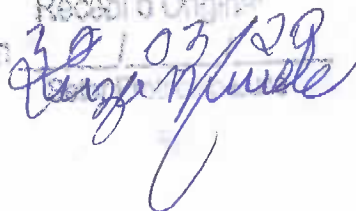
Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 17 de março de 2020.


EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de Redenção

Recebi o Original

Em

30/03/20




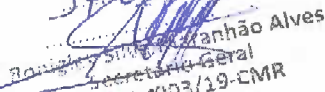
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Lei nº 788/2020

Redenção/PA, 17 de março de 2020

Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Redenção
PUBLIQUE-SE


Ronilson Silva Granhão Alves
Secretário Geral
19/03/2020

“Dispõe sobre a isenção do IPTU aos aposentados com um único imóvel no município de Redenção e, dá outras providências”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA:

Art. 1º - Fica isento ao pagamento de IPTU o aposentado que possuir apenas um imóvel no município de Redenção-PA.

Art. 2º - O aposentado(a) deve utiliza-lo como residência

§ 1º O rendimento mensal do beneficiário não poderá ultrapassar a 2 (dois) salários mínimos no exercício a que se refere o pedido.

§ 2º O imóvel deve fazer parte do patrimônio do solicitante.

Art. 3º - O valor real do imóvel seja de até 150 (cento e cinquenta salários mínimos no exercício a que se refere o pedido retroagindo seus efeitos até o ano de 2012).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 17 de março de 2020.


EVILÁZIO CHAVES
Presidente da Câmara Municipal